

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA Nº17/2016****VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 09/2016, homologado em 16 de fevereiro de 2016, firmam as partes a presente ata de registro de preços, nos termos abaixo:

ORGÃO GESTOR: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, 750, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JAIR STANGE**, portador CPF/MF sob o nº. 945.222.439-87 e Cédula de Identidade nº. 5.882.605-7 SESP/PR residente e domiciliado à Rua Joaquim José Nazário, 1048, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

FORNECEDOR: ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 81.271.900/0001-75 e Inscrição Estadual nº ISENT0, situada na RUA TENENTE CAMARGO, S/N, na cidade de FRANCISCO BELTRAO, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor, **LUIZ CARLOS ARMACHUSKI** devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 588.670.749-20 e Cédula de Identidade nº.4.217.530-7 II SESP/PR, residente e domiciliado nesta cidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	MARCA	UNIT	TOTAL
1	1	70	Prestação E Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futebol de campo masculino força livre com (01) arbitro e (02) bandeiras	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	350,00	24.500,00
1	2	35	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal força livre feminino com (02) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	132,00	4.620,00
1	3	55	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal futsal veterano senior classe (1976) com (2) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	132,00	7.260,00
1	4	70	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal força livre masculino com (02) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	132,00	9.240,00
1	5	25	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal feminino pré-mirim classe 1999 a 2005 com (02) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	45,00	1.125,00
1	6	25	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal masculino infantil classes 2006 a 2010 com (02) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	45,00	1.125,00
1	7	25	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal masculino mirim classes 2003 a 2005 com (02) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	45,00	1.125,00
1	8	25	Prestação e Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal masculino infanto-juvenil classes 2000 a 2002 com 02 arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	45,00	1.125,00
1	9	40	Prestação E Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futsal veterano intermunicipal classe 1966 com (02) arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	132,00	5.280,00
1	10	40	Prestação E Serviço de arbitragem para o campeonato municipal de voleibol misto força livre com (02) dois arbitros	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	132,00	5.280,00
1	11	60	Prestação e serviço de arbitragem para o campeonato municipal de futebol suíço força livre com (02) dois árbtritos	ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	ASSO. ARBITROS FCO BELTRÃO	135,00	8.100,00

TOTAL PARA O FORNECEDOR

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR	68.780,00
--	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua publicação.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o **Município de Nova Esperança do Sudoeste não será obrigado a contratar os serviços a que se refere na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso**

ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.1.2 – Os Órgãos e entidades da Administração Municipal, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis prestadores dos serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

3.1.3 – Caberá ao prestador dos serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da realização dos serviços, quando os quantitativos forem superiores aos previstos em Ata, desde que estes serviços não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.4 – O Município de Nova Esperança do Sudoeste, órgão gerenciador do SRP será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os serviços a serem realizados pelo prestador dos serviços mediante Ordem de Serviço emitido pelo Órgão Competente;

3.2 - O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2016.

3.3 - Para cada serviço prestado de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - O preço a ser pago pelos serviços prestados será o constante da proposta apresentada, no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 09/2016, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua publicação.

4.2 – A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à realização dos serviços, ao pagamento do objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário.

4.3 – Os serviços de Arbitragem serão realizados no local indicado pela Divisão de Esportes do município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme a necessidade do mesmo, mediante ordem de serviço emitida pelo órgão competente.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 - A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela expedição do Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total e o prestador dos serviços.

5.2 - Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1 - Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa obriga-se a prestar os serviços de Arbitragem, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2 – O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização dos Serviços de Arbitragem e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A realização dos Serviços de Arbitragem somente serão caracterizados mediante a Ordem de Serviços emitido pelo órgão competente.

7.2 - O Prestador dos Serviços ficará obrigado a atender todas as Ordens de Serviços emitidas pelo Município durante a vigência desta Ata, mesmo que a realização dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, neste Pregão e no Contrato.

8.2 – Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para a realização dos serviços;
- b) 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c) O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II – Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspensão** do Cadastro Central de prestadores de serviços do Município de Nova Esperança do Sudoeste, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a realizar os serviços de Arbitragem ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5 – Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6 - Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Nova Esperança do Sudoeste poderá indicar o próximo prestador dos Serviços a ser destinado a Ordem de Serviços, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

9.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o prestador dos Serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o prestador dos Serviços será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais Prestadores de Serviços visando igual oportunidade de negociação.

9.4 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o prestador dos serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido dos serviços.

b) convocar os demais prestadores dos serviços visando igual oportunidade de negociação

9.5 – A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do prestador dos serviços convocado.

9.6 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1- O prestador dos serviços terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços:

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) presentes razões de interesse público.

10.2 – O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

10.3 – O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

10.4 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇOS

11.1 – A Prestação dos Serviços de Arbitragem, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Órgão Gerenciador/Município de Nova Esperança do Sudoeste, mediante emissão da Ordem de Serviços;

11.2 – Para a fiscalização dos serviços executados pelo prestador dos serviços que integram o objeto deste Contrato fica designado o responsável do Setor competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Esperança do Sudoeste, PR 18 de fevereiro de 2016

JAIR STANGE
MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ÓRGÃO GESTOR

ASSOCIACAO DOS ARBITROS DE FRANCISCO BELTRAO - PR
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Testemunhas:

Assinatura: _____
RG:

Assinatura: _____
RG: